



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0163/2019

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2019.

Processo nº 5008550-60.2019.4.02.5101,
ajuzado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à cirurgia ortopédica para colocação de prótese de quadril direito.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico, foram considerados os documentos médicos acostados ao processo mais recentes com as últimas informações sobre o quadro clínico do Autor e sua necessidade terapêutica.
2. Acostado ao processo (Evento 1_COMP2_págs. 29-33), encontra-se Formulário Médico da Defensoria Pública da União preenchido pelo médico [REDACTED] CREMERJ [REDACTED], vinculado à Clínica da Família Zilda Arns, em 11 de fevereiro de 2019, que descreve o Autor como portador de **coxoartrose** e **hipertensão arterial**. O tratamento nessa fase da doença se centra na cirurgia (colocação de prótese). É descrito não resposta ao tratamento medicamentoso e intensa progressão da doença. É relatado ainda que os pacientes têm melhora do quadro de dor e da dificuldade à deambulação com colocação da prótese. Caso o Autor não seja submetido ao tratamento indicado poderá haver agravo da dor localizada com consequente incapacidade de deambulação. Há risco de vida, configurando urgência, e agravamento do quadro clínico atual uma vez que se trata de doença degenerativa. O Autor apresenta **dor intensa e progressiva** em uso constante de analgésicos e anti-inflamatórios (que podem trazer outras consequências) além da deambulação, já em uso de muletas acessórias. Foram descritos os seguintes Códigos Internacionais de Doenças (CID 10) – **M 26 Coxoartrose (artrose do quadril)** e **I10 – Hipertensão essencial (primária)**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do SUS visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O quadril é a articulação que liga o osso da coxa (fêmur) ao osso da bacia (pélvis), permitindo os movimentos dos membros inferiores. No quadril normal a cabeça do fêmur e a pélvis são cobertos por uma cartilagem macia que permite o fácil deslizamento da cabeça do fêmur dentro da cavidade (acetábulo). Uma articulação, normal deve possibilitar os movimentos do quadril em várias direções, ser estável e indolor. Existe uma série de condições que causam doenças na articulação do quadril. Em quase todos os casos a cartilagem articular está afetada e muitas vezes ausente (quadro conhecido como "desgaste do quadril"). Nesta situação o osso do fêmur começa a raspar no osso da bacia, em vez de estar separado pela cartilagem articular. Esse contato dos ossos produz dor e pode às vezes ser sentido pelo paciente, como se alguma coisa estivesse raspando dentro de seu quadril. Por vezes pode-se até, ouvir um estalido no lugar. À medida que a doença se agrava, os movimentos do quadril podem tornar-se mais limitados, e surgem dificuldades para andar e exercer algumas atividades do dia a dia. A mais comum das doenças que causam dor no quadril é a artrose (**coxoartrose**) que é o resultado do desgaste da cartilagem articular do quadril. A **coxoartrose** pode ser causada por traumatismos antigos, por alterações congênitas (isto é, de nascimento) da forma do quadril, por algumas doenças da infância e da adolescência que tenham afetado o quadril, ou pelo desgaste puro da cartilagem sem razão aparente¹.

2. A **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** é uma doença caracterizada pela elevação sustentada dos níveis de pressão arterial (PA). Níveis de pressão de 130/85 mmHg são considerados normais para a população adulta. Na maior parte dos casos, a hipertensão não tem uma causa conhecida sendo chamada de **hipertensão essencial** ou primária, mas em uma pequena parte a hipertensão pode ser causada por outras doenças, ou efeito de medicações, denominada hipertensão secundária. Apesar de na maioria das vezes não conseguirmos saber com precisão a causa da hipertensão arterial, sabemos que muitos fatores podem ser responsáveis: hereditariedade, idade, raça, obesidade, tabagismo, sedentarismo, stress, uso de bebidas alcoólicas. A hipertensão é muito comum, acomete 1 em cada 4 pessoas adultas segundo a sociedade brasileira de hipertensão, estimando-se

¹ Sociedade Brasileira de Quadril. O que é Artrose? Disponível em: <<https://www.sbquadril.org.br/o-que-e-artrose-desgaste-do-quadril/>>. Acesso em: 15 abr. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

que no mínimo 25 % da população brasileira adulta tenha pressão alta, chegando a mais de 50% após os 60 anos e está presente em 5% das crianças e adolescentes no Brasil. É responsável por 40% dos infartos, 80% dos derrames e 25% dos casos de insuficiência renal terminal. Acomete homens e mulheres igualmente².

DO PLEITO

1. A **artroplastia de quadril** é uma cirurgia indicada para o tratamento de problemas na articulação coxofemoral, como fratura, artrose, artrite reumatoide e outros, em pacientes com idade acima de 60 anos. A articulação pode ser substituída, total ou parcialmente, por uma prótese, para restabelecer sua função, promovendo o movimento e o alívio da dor. A implantação de próteses articulares tornou-se uma cirurgia amplamente utilizada por cirurgiões no mundo inteiro, proporcionando melhor qualidade de vida aos pacientes que, anteriormente, estariam condenados ao leito³. As complicações infecciosas e não infecciosas podem causar a soltura da prótese do quadril⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Cabe esclarecer que a **artrose** resulta da senescência e consequente destruição progressiva dos tecidos que compõem a articulação, em particular a cartilagem, conduzindo à instalação progressiva de dor, deformação e limitação dos movimentos. A cartilagem articular perde a sua elasticidade, integridade e consistência, e consequentemente também, parte ou totalidade da sua capacidade funcional⁵.

2. As **artroplastias de quadril** são procedimentos operatórios que acarretam o alívio da dor e corrigem deformidades⁶. Sendo assim o **procedimento de colocação de prótese de quadril está indicado** para o quadro clínico do Autor – coxoartrose, conforme o documento médico acostado (Evento 1_COMP2_págs. 29-33).

3. Destaca-se que nesse documento médico acostado não há descrição do lado acometido pela coxoartrose e que possui indicação de realizar o procedimento cirúrgico pleiteado.

4. Quanto à disponibilização da referida cirurgia no âmbito do SUS, informa-se que está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), no qual consta: artroplastia de quadril (não convencional), artroplastia total de conversão do quadril, artroplastia total primária do quadril cimentada e artroplastia total primária do quadril não cimentada/híbrida, respectivamente, sob os códigos de procedimento: 04.08.04.004-1, 04.08.04.006-8, 04.08.04.008-4 e 04.08.04.009-2.

5. Salienta-se que cabe ao médico especialista (cirurgião ortopedista) a escolha do procedimento cirúrgico mais adequado ao caso do Autor.

² CARVALHO, J. G. R., Almeida, R.V. O papel do rim na hipertensão essencial – Correlações e abordagem terapêutica. Rev Bras Hipertens 8: 291-6, 2001. Disponível em: <<http://departamentos.cardiol.br/dha/revista/8-3/rim.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

³ ERCOLE, F. F.; CHIANCA, T. C. M. Infecção de sítio cirúrgico em pacientes submetidos a artroplastias de quadril. Revista Latino-Americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 10, n. 2, p. 157-85, mar./abr. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rlae/v10n2/10509.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

⁴ Scielo. GOVEIA, V. R. et al. Perfil dos pacientes submetidos à artroplastia do quadril em hospital de ensino. Rev. Col. Bras. Cir. 2015; 42(2): 106-110. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v42n2/pt_0100-6991-rcbc-42-02-00106.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2019.

⁵ Tratamento da gonartrose em uma abordagem cirúrgica. Universidade da Beira Interior- Portugal. Disponível em: <<http://ubibliorum.ubi.pt/handle/10400.6/762>>. Acesso em: 01 abr. 2019.

⁶ Scielo. GOVEIA, V. R. Et al. Perfil dos Pacientes Submetidos à Artroplastia do Quadril em Hospital de Ensino. Revista Colegiada Brasileira de Cirurgia, 2015; 42(2): 106-110. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v42n2/pt_0100-6991-rcbc-42-02-00106.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

6. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
7. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (**ANEXO**)⁷, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
8. Ressalta-se que acostado ao processo (Evento 1, COMP2, Páginas 34 e 35), consta Parecer Técnico da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde nº 54021/2019, emitido em 08 de fevereiro de 2019, o qual informa que "... *Em consulta à fila de espera cirúrgica da Unidade (INTO) (através do site do Instituto), verificou-se que o assistido encontra-se aguardando para realização da cirurgia de quadril pleiteada, ocupando atualmente a 499ª posição em fila*".
9. Corroborando com informação fornecida em Parecer Técnico da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde, verificou-se no site do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO)⁸ que, na presente data, o Autor encontra-se em posição 499ª para **artroplastia primária não operada – aguardando chamado**.
10. Diante o exposto, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela.
11. Cabe ainda destacar que em documento (Evento 1, COMP2, Página 33), o médico assistente menciona **urgência** para o procedimento cirúrgico do Autor (colocação de prótese) visto que o Autor apresenta dor intensa e progressiva, e que **"caso o Autor não seja submetido ao tratamento indicado poderá haver agravo da dor localizada com consequente incapacidade de deambulação, uma vez que se trata de doença degenerativa"**. Assim, salienta-se que **a demora exacerbada na realização da cirurgia do Autor, pode comprometer o prognóstico em questão**.

É o parecer.

À 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LUCIANA MANHENTE DE CARVALHO
SORIANO
Médica
CRM RJ 52.85062-4

MARCELA MACHADO DURAQ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.215.255-6

VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 24 abr. 2019.

⁸ Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO). Lista de Espera dos Pacientes do INTO. <<https://sistemas.into.saude.gov.br/internet/fila/resultado.aspx?p=348892>>. Acesso em: 24 abr. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
INTO	2273276	Centro de Refer.		
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Aval	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO